

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E  
TECNOLOGIA**

A238

Administração Pública, Meio Ambiente e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema  
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Lucas Gonçalves da Silva; Pedro  
Gustavo Gomes Andrade. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-273-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de  
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

---

## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA NA PREVENÇÃO DE CRIMES: O USO DE CÂMERAS DE VÍDEO NOS UNIFORMES POLICIAIS**

### **TECHNOLOGY TOOLS IN CRIME PREVENTION: THE USE OF BODY-WORN CAMERAS**

**Laurinaldo Felix Nascimento <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

O presente trabalho objetiva analisar a aplicação de tecnologias para a atuação policial por meio de câmeras de vídeo instaladas nos uniformes dos policiais militares, os quais se relacionam diretamente com a população, através do policiamento ostensivo fardado, quer preventivo, quer repressivo, que nesta última modalidade, por vezes, ocasiona durante a ação do policial e o cidadão, versões contraditórias de condutas relacionadas à violência física, a materialidade e ao cometimento de crimes. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica tem como base a legislação sobre o direito de uso de imagens. Como método de investigação se utilizou do método dedutivo.

**Palavras-chave:** Segurança pública, Controle social, Uso de tecnologia pela administração pública

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work aims to analyze the application of technologies for police action through body-worn cameras of military policemen, which are directly related to the population, through ostensive uniformed policing, both preventive and repressive, which in the latter modality sometimes causes contradictory versions of conduct related to physical violence, materiality and the commission of crimes during the action of the police and the citizen. The methodology used was bibliographic research based on the legislation on the right to use images. As a method of investigation, the deductive method was used.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public security, Social control, Use of technology by public administration

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, Pós graduado em Gestão governamental e Mestre em Administração Pública pela FGV /RIO.; Aluno do Doutorado em Educação e novas tecnologias da UNINTER/PR

## **1. INTRODUÇÃO**

O objeto do campo de estudo foi o de contratação de tecnologias pela Administração Pública de ferramentas atuais e possíveis de serem utilizadas no combate a criminalidade e na facilitação do seu serviço de atividade de policiamento ostensivo de rua, na mesma oportunidade, tenta-se apontar uma solução na diminuição do problema da questão da violência policial, com uma capaz de servir como forma de controle social da atuação policial, um problema de grande hoje na confiabilidade das polícias.

Inicialmente, esta pesquisa utiliza como hipótese os benefícios da utilização das formas tecnológicas como ferramentas como aplicação tecnológica no combate à criminalidade, pois se cuidou em propor uma tecnologia de uso de câmeras nos uniformes policiais (*body-worn cameras*), nesta parte aborda-se as vantagens de emprego.

Numa segunda parte, a metodologia busca pelo método dedutivo apresentar o sentido de que atividade policial prescinde de accountability e de um dever de ser fiscalizada pela sociedade, sendo o uso das câmeras no uniforme uma ferramenta do cidadão nesse sentido, proporcionando mais uma forma de controle social das atividades do estado, representado na forma de atuação das polícias, quer numa simples abordagem, quer em operações de confronto.

Por fim, na revisão bibliográfica sobre as questões de preservação da intimidade, apresenta-se toda legislação sobre o uso de imagens buscando promover a solução do conflito, do estado utilizar a imagem do cidadão com permissão tácita em matéria de segurança pública, de maneira a garantir a observância dos direitos fundamentais individuais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, mostra-se relevante socialmente o desenvolvimento deste trabalho, em que se busca demonstrar a importância das ferramentas tecnológicas na atuação policial, como forma de garantir a melhor técnica de atuação policial e a efetividade dos princípios constitucionais de direitos do cidadão em consonância com os direitos fundamentais constitucionais e internacionais.

## **2. SOBRE O USO DAS CÂMERAS NOS UNIFORMES, COMO APLICAÇÃO TECNOLÓGICA NO COMBATE À CRIMINALIDADE**

O aumento da criminalidade, é um campo estudo de relevância acadêmica, em particular da questão dos homicídios, que merece observação das políticas públicas de segurança implementadas, da atuação de órgãos policiais como a polícia militar na

contemporaneidade, deve ser objeto permanente de pesquisa para aprofundamento do estudo da violência e da intolerância policial no Brasil.

Os policiais militares, como principais agentes do Estado na tarefa de controle social, principalmente por estarem presentes nas ruas de forma ininterrupta, precisam de autoridade e responsabilidade que permitam intervir sobre o quadro social, que produz uma imensa demanda a reclamar sua atuação reativa (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

Zelar, pois, diligentemente, pela segurança pública, pelo direito do cidadão de ir e vir, de não ser molestado, de não ser saqueado, de ter respeitada sua integridade física e moral, é dever da polícia, um compromisso com o rol mais básico dos direitos humanos que devem ser garantidos a todos os cidadãos (BALESTRERI, 2005).

Os processos de modernização das polícias deve ser alvo de políticas públicas constantes, pois está relacionado diretamente às mudanças na forma de atuação que implicam na substituição de sistemas, métodos, equipamentos, procedimentos, técnicas, entre outros componentes antigos ligados a repressão pelo muitas vezes da violência, por outros que sejam coerentes com o contexto político democrático, mais contextualizados na prevenção e na atuação dialógica, consubstanciados na polícia comunitária.

Esclarece Tânia Pinc (2011) o policiamento comunitário desloca o foco do controle reativo do crime para o controle preventivo, com estratégias que envolvem o trabalho conjunto entre a polícia e a comunidade.

As câmeras usadas no uniforme também podem resultar em taxas mais altas de aceitação dos cidadãos com as ordens e comandos legais durante as abordagens e menos queixas apresentadas contra a aplicação da lei, em especial com desrespeito aos direitos humanos. Também o uso de câmeras provoca nos cidadãos uma mudança de comportamento em relação aos policiais quando são informados de que o encontro está sendo registrado. Esse "duplo efeito civilizador" pode impedir que certas situações aumentem para níveis que exijam o uso da força e também melhora as interações entre policiais e cidadãos (CHAPMAN, 2019).

A nova ferramenta tecnológica pode levar a uma resolução mais rápida das reclamações administrativas e ações judiciais dos cidadãos que alegam uso excessivo da força e outras formas de má conduta dos policiais. As investigações de casos que envolvem relatos inconsistentes do encontro de policiais e cidadãos são frequentemente "não sustentadas" e são subsequentemente encerradas quando não há vídeos nem testemunhas independentes ou corroboradoras. Isso, por sua vez, pode diminuir a confiança do público na aplicação da lei e aumentar a percepção de que as alegações de abuso feitas contra policiais não serão tratadas adequadamente ou são alvo de corporativismo. O vídeo capturado por câmeras usadas no

uniforme pode ajudar a corroborar os fatos do encontro e resultar em uma resolução mais rápida (CHAPMAN, 2019).

O uso de câmeras no uniforme também oferece oportunidades em potencial para promover o policiamento por meio de treinamentos de casos e procedimentos em ocorrências policiais. Os instrutores e os órgãos de instrução e de doutrina da polícia militar podem avaliar as atividades e o comportamento dos policiais nas imagens capturadas por câmeras usadas em uniformes. Por meio de estudos de casos, investigações ocorridas sobre procedimentos certos ou errados, para se promover o profissionalismo e atuação técnica (CHAPMAN, 2019).

Na esteira das políticas públicas de gestão por resultados, as imagens de vídeo podem oferecer aos escalões superiores e responsáveis pela correta atuação policial dentro da lei e sua eficácia de atuação, a oportunidade para implementar novas estratégias e avaliar até que ponto os policiais cumprem suas funções de maneira consistente com as iniciativas atribuídas, promovendo verificação da produtividade.

Assim o uso das câmeras nos uniformes policiais, como ferramenta de aplicação tecnológica no combate à criminalidade deve servir como uma forma de auxílio atividade policial, melhoria de efetividade do serviço, adicionando ações de valor público.

### **3. O USO DAS CÂMERAS, COMO MEIO DE CONTROLE SOCIAL DA ATIVIDADE POLICIAL**

Em muitas comunidades, há uma falta de confiança na aplicação da lei e confiabilidade na ação da polícia. Essa falta de confiança é muitas vezes potencializada e leva a questionamentos sobre abordagens policiais aos membros de determinada comunidade que geralmente envolvem o uso progressivo da força ou até uso letal de força.

Na opinião de Fernando Pereira (2016) a questão envolve uma complexa afinidade entre certas práticas criminais e a conduta adotada por uma parcela de policiais que provocam abrangente sentimento de insegurança na vida cotidiana das cidades. É nessas circunstâncias que vale a pena questionar a conduta dos agentes públicos de segurança que cometem crimes visivelmente identificados no dia a dia, quanto àqueles desvios de conduta menos aparentes aos olhares dos cidadãos comuns.

Pesquisa realizada no ano de 2018 em policiais da cidade de Las Vegas no estado de Nevada (EUA), que utilizavam câmeras nos uniformes, constatou-se o que os denominaram de: a influência na civilidade dos encontros policiais com cidadãos. Nesse estudo foram apresentadas duas perspectivas teóricas: a dissuasão e autoconsciência, estas teorias



são comumente aplicadas. Segundo por Anthony Braga *et al.* (2018) para apoiar a posição de que colocar câmeras nos uniformes dos policiais, irá melhorar a civilidade das interações policial-cidadão, impedindo os indesejáveis comportamentos (ou seja, não querer ser gravado em vídeo fazendo algo impróprio ou ilegal) e estimular comportamentos desejáveis (ou seja, lembrando-se de tratar os outros com respeito).

A teoria da dissuasão diz respeito ao que parte da literatura avaliar concentra-se no efeito da mudança de certeza, rapidez e a severidade da punição, ou seja há um duplo efeito tanto do lado policial tanto por parte do cidadão em serem dissuadidos (compelidos) pela câmeras a não cometer crimes, funcionando como um mecanismo de prevenção (BRAGA *et al.* 2018).

A teoria da autoconsciência afirma que quando focamos nossa atenção em nós mesmos, avaliamos e comparamos nosso comportamento atual com nosso comportamento interno padrões e valores. Esta teoria sugere ainda que quando os seres humanos estão sob observação, modificam seu comportamento, exibem mais socialmente comportamento aceitável, aderir às normas sociais e cooperar mais plenamente com as regras. (BRAGA *et al.* 2018).

As imagens capturadas também podem ser usadas como meio de prova em processos administrativos, evidência em prisões ou processos levados a justiça. vídeo capturado por câmeras usadas no uniforme podem ajudar a documentar a ocorrência e a natureza de vários tipos de crimes, reduzir a quantidade total de tempo necessária para os policiais preencherem a documentação para os arquivos dos casos, servem para lembrança de fatos em futuros processo judiciais em que são intimados a depor anos depois, e asseveram as provas e as evidências apresentadas pelos, encarregados de processos administrativos, delegados e promotores e ajudam na elucidação e na formação das acusações e da culpa em processos judiciais (CHAPMAN, 2019).

Conclui-se que as imagens de vídeo capturadas durante essas interações entre policiais militares e comunidade podem fornecer uma comprovação real que melhor informe e confirme a natureza dos eventos e ocorrências e apoiar o controle social, prestações de contas (*accountability*) existente nas abordagens e ocorrências entre policiais militares e moradores da comunidade, assim, melhorar a legitimidade da aplicação da lei e o relacionamento com a comunidade

#### 4. ASPECTOS LEGAIS DO USO E DA PRIVACIDADE DAS IMAGENS

A Constituição da República Federativa do Brasil traz no seu artigo 144, a concepção sistemática da segurança pública, que é a Preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no § 5º que a Carta Magna concede às polícias militares a missão de polícia ostensiva e fardada.

Em nosso ordenamento pátrio, a Constituição da República de 1988 erigiu um estado em que os direitos personalíssimos são integrantes e petrificadores da própria identidade individual. Nossa constituição cidadã limita copiosamente a infiltração estatal no orbe da pessoa, quando inscreve no seu artigo 5º inciso X declara que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Nesse contexto, sendo missão da Polícia Militar a preservação da ordem pública, e conseqüentemente ações de manutenção, repressão imediata, é que se encaixa a atualização tecnológica, que aliada às tradicionais ferramentas de manutenção e repressão, implementam sua eficácia e conseqüentemente a satisfação social.

Como todo fenômeno novel, a vigilância eletrônica ainda carece de legislação específica que anteveja os possíveis eventos de aplicação, a maneira de seu uso, o resguardo das imagens gravadas, a disciplina de sua utilização, guarda e destruição. E principalmente, que tutele os direitos fundamentais do cidadão mormente na efetividade constitucional do direito à privacidade e à imagem individual.

Sob esse rótulo genérico e amplo, muitos outros direitos da personalidade humana ficam acobertados (a despeito de suas autonomias), uma vez que também tutelam contra interferências externas os fatos da intimidade e da reserva da pessoa que não devem ser levados à seara pública. Assim, temos inclusos o direito à intimidade (círculo mínimo de privacidade), à vida privada, ao sigilo (epistolar, profissional, doméstico, de documentos e escritos particulares), à imagem, à honra. Depreende-se, portanto, a unicidade da personalidade humana e a interconectividade dos direitos a ela associados, o que traz à baila que a violação de um deles poderá ocasionar lesão em demais outros.

O direito à privacidade é resguardado de forma bastante significativa no direito internacional. Proclama o artigo XII da Declaração Universal dos Direitos Humanos informa que ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção

da lei contra tais interferências ou ataques (DUDH, 1948).

Expressa o artigo 17 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP, 1966) enuncia que “ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais a sua honra e reputação e toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas”.

Sob o título de proteção da honra e da dignidade o art. 11, item 2, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), dispõe ninguém poder ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

Assim, nosso próprio ordenamento previu a possibilidade, dentro de limites e com finalidade específica de mitigação desse direito pético que é o da privacidade. Há, portanto, um limiar que repousa justa e logicamente na soma do direito de todos os indivíduos, ou seja, na sociedade sob o aspecto da Segurança Pública.

Em nossa abordagem, tanto o conceito de ordem pública como supedâneo da segurança pública, como também da própria filmagem policial que se insere num amplo espectro do videomonitoramento de segurança.

Desse modo, como interpretar o fenômeno de implantação do sistema de vigilância em nosso Estado e antes de tudo avaliar até que ponto essa via eleita para promover a segurança é mais benéfica que o custo das violações às intimidades e as implicações ao direito de privacidade e de imagem?

Qualquer discussão sobre invasão de privacidade ou direito de imagem deve antes dialogar com o ganho social em termos de segurança, transparência e da própria seguridade do indivíduo, posto que a tecnologia de filmagem se traduz em segurança para ele próprio

Contudo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no seu artigo 4º prevê que o tratamento de dados de imagens pessoais podem ser utilizado quando realizados para fins exclusivos de segurança pública (BRASIL, 2019), assim, em vista de tudo que foi apontado, legalmente não há óbice a utilização de câmeras de vídeo no uniformes policiais.

Finalmente, conforme pesquisa apresentada neste resumo e em todos os países que a tecnologia foi aplicada os resultados foram mais proveitosos que danosos.

No Brasil a tecnologia está sendo implementada nos estado de São Paulo e Santa Catarina, ainda com pouca amplitude e sem efeitos relacionados com a diminuição da violência, quer policial, quer sistêmica da criminalidade.

## 5. CONCLUSÃO

Os formuladores de políticas públicas de segurança, devem reconhecer que o combate a criminalidade precisa cada vez mais de ferramentas de garantam a segurança da atividade policial, como uma forma também de garantir ao cidadão meios de suas proteção contra abusos e violência na garantia fundamental da sociedade, tudo dentro do escopo de uma norma legal.

As atividades de policiamento ostensivo não se limitam no tempo e no espaço, deve a Administração Pública, nas suas políticas públicas de segurança, avançar e serem alçadas ao profissionalismo de sua atividade, no sentido de dispor cada vez mais de preparo de ferramental tecnológico para exercer seu mister com precisão e tranquilidade, com todos os recursos disponíveis, na era na informação é preciso que a polícia busque sair do analógico e venha a ser uma polícia digital. Os policiais precisam e esperam continuar prestando contas à população de suas ações. O policial é um membro do aparato estatal a serviço do cidadão e teve ter a consciência e o dever de prestar contas: ser um policial cidadão.

## 6. REFERÊNCIAS

BRAGA Anthony A. *et al.* The Effects of Body-Worn Cameras on Police Activity and Police-Citizen Encounters: A Randomized Controlled Trial, 108 J. Crim. L. & Criminology 511 (2018). Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol108/iss3/3>. Acesso em: 9 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em 8 fev. 2021.

CHAPMAN. Brett. Body-Worn Cameras: What the Evidence Tells Us. National Institute of Justice Journal-NIJ. Washington DC. Issue 280. January. 2019. 51-54. Disponível em: <https://nij.ojp.gov/topics/articles/body-worn-cameras-what-evidence-tells-us>. Acesso em: 9 mar. 2021.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. Superando o mito do espantalho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Florianópolis: Insular, 2012.

PINC. Tânia Maria. Treinamento policial: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua. Dissertação de doutorado.USP – São Paulo, 2011.

PEREIRA. Fernando Xavier. Do controle social ao desvio de conduta: uma análise do comportamento policial militar, em Belo Horizonte. Dissertação de mestrado. UFMG. 2016.